



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 996 de 12 de junho de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a "Associação Comunitária dos Moradores de Santa Teresinha de Minas" e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

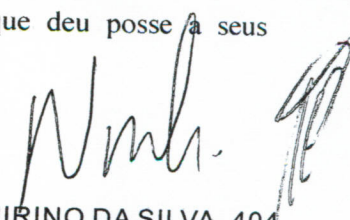
Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade filantrópica, denominada "*Associação Comunitária dos Moradores de Santa Teresinha - ACMST*", inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.531/0001-80, sediada na Pça. Artur Pereira de Oliveira, 14, Distrito de Santa Teresinha, em Itatiaiuçu/MG, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) que poderá ser repassada em parcelas, nos prazos estabelecidos no convênio de que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão utilizados para novas aquisições de materiais e continuação dos pagamentos de mão-de-obra na edificação do prédio da sede da instituição subvencionada.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio de forma a estabelecer a periodicidade dos repasses dos recursos, destinação, critérios de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei à entidade beneficiária deverá proceder à abertura de uma nova conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – Ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus dirigentes;


PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 12.604.700/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

IV – cópia do cartão do CNPJ;

V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, de forma a comprovar que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.

Art. 5º – Para subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 12 de junho de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

NPA/abf